

fluminenses, iniciou-se um desmonte da legislação descentralizadora e, portanto, do Estado federalista arquitetado pelos liberais, ganhando forma um novo projeto de Estado, desta vez centralizado, que se consolidará nos primeiros anos da década de 1850.<sup>6</sup> Assim, a lei n. 105, de 12 de maio de 1840, chamada Lei Interpretativa do Ato Adicional, retirou inúmeras atribuições das províncias, como a faculdade de nomear funcionários públicos, e, no tocante ao ramo da justiça, foi aprovada a lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal, criando uma “rede policial” (Fragoso, 1996, p. 199-200) formada por delegados e subdelegados escolhidos pelo governo central e submetidos a um chefe de polícia ligado à Secretaria da Justiça. Esses delegados irão herdar as competências policiais antes a cargo dos juízes de paz, e a referida malha policial passaria ainda a compreender, após 1850, a própria Guarda Nacional, submetida finalmente aos chefes de polícia e ao governo central.

Quanto à composição ministerial, o Segundo Reinado dividiu-se em fases distintas, tendo a primeira, marcada pela escolha dos ministros individualmente pelo monarca, durado até 1847, quando foi instituído o Conselho de Ministros. Desde então coube ao presidente do conselho a indicação em bloco do ministério a ser aprovado pelo monarca, observando-se um revezamento partidário na formação dos gabinetes até 1853. A partir dessa data houve um domínio do Partido Conservador, encerrado em 1858, quando a participação ministerial será mais uma vez ferrenhamente disputada por ambos os partidos até 1870, inaugurando nova fase de acomodação e revezamento partidário que se estenderia ao final do Império (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 181). A direção da Secretaria de Justiça obedeceu a essas oscilações conjunturais.

Ao longo da Regência e nos primeiros anos do Segundo Reinado, inúmeros relatórios dos titulares da Justiça expressaram a urgência de se elaborar o primeiro Código Comercial para o Brasil, aprovado finalmente em 25 de julho de 1850, tendo seu projeto tramitado no Legislativo desde 1834. À sua promulgação seguiu-se a aprovação de inúmeros decretos sugeridos pelo ministro da Justiça, Eusébio de Queirós, com a intenção de complementar o novo código na normalização das atividades comerciais, sendo o expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, nos meses subsequentes, marcado pelo esforço de se regular o funcionamento do código a partir de portarias e avisos.

No entanto, a medida mais importante emanada da secretaria na gestão de Queirós foi a lei n. 584, de 4 de setembro de 1850, que, frente ao recrudescimento da